

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201600044002960**  
**INTERESSADO: CPMG - Domingos de Oliveira**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 28/09/2017****Parecer/Voto CEE/CEB N. 605/2017****1. Histórico**

O **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Formosa - Domingos de Oliveira**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. B, N. 347, Jardim Oliveira, em Formosa - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Histórico da instituição, fls. 05/06;
- ✓ Infraestrutura, fls.06/07;
- ✓ Descrição da biblioteca, fl. 07;
- ✓ Recursos materiais, fls. 08;
- ✓ Portaria, fl. 09;
- ✓ Currículos, certidões negativas e certificados dos gestores, fls. 10/24;
- ✓ Portaria de designação, fl. 25;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 26/44;
- ✓ Regimento escolar, fls. 45/94;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 95/163;
- ✓ Quadro comparativo do regimento escolar e PPP, fl. 164;
- ✓ Relatório das salas de aula, fls. 165/166;
- ✓ Matriz curricular, fls. 167/170;
- ✓ Calendário escolar, fl. 171;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 172;



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002960****DE: 28/09/2017****INTERESSADO: CPMG - Domingos de Oliveira****ASSUNTO: Autorização**

---

- ✓ Certificados dos professores, fls. 173/202;
- ✓ Relatório de modulação, fls. 203/224;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 225/259;
- ✓ IDEB, fl. 260/261;
- ✓ Proposta de melhoria do IDEB, fls. 262/263;
- ✓ Currículo referencia, fls. 264/635;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 636/638;
- ✓ Planilha de movimentação de alunos, fl. 639;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 640/662;
- ✓ Planta baixa do colégio, fl. 663;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 664;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 665;
- ✓ Laudo técnico, fls. 666/685;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 686/688;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 689/733;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 734/737;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 738/740;
- ✓ Lei de criação, fls. 741/750;
- ✓ Ofício, fl. 751;
- ✓ Lei de criação, fl. 752;
- ✓ Regimento interno, fls. 753/791.

**2. Análise**

O Colégio Estadual Domingos de Oliveira, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 207/2013, com vigência de



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002960

DE: 28/09/2017

INTERESSADO: CPMG - Domingos de Oliveira

ASSUNTO: Autorização

até 31/12/2015. Por meio da Lei 19.779/2017 o Colégio passou a denominar - se Colégio Estadual da Policia Militar de Goiás de Formosa - Domingos de Oliveira, folha 752.

O Colégio possui uma biblioteca com a dimensão de 38,20 m<sup>2</sup> e acervo bibliográfico com 975 exemplares, folhas 225/258.

Dados estatísticos:

6º ao 9º ano: 83,1% de aprovação e 16,9% de reprovação;

Ensino médio: 80,1 de aprovação e 19,9 de reprovação. Folhas 735/737.

O IDEB observado em 2013 foi de 4,5 e o projetado de 4,1. Folha 260.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 06 dos 26 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 01 professor cursando biologia ministra a disciplina de biologia; 01 professor licenciado em química ministra a disciplina de física; 01 professor cursando o ensino médio ministra as disciplinas de inglês e história; 01 professor licenciado em pedagogia ministra as disciplinas de filosofia e sociologia; 01 professor licenciado em história ministra a disciplina sociologia e 01 professor licenciado em matemática ministra a disciplina de biologia e química. Folhas 739/740.

2. Apresentou altos índices de reprovação no ensino fundamental e ensino médio em 2016, folhas 735/737.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta as seguintes flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; Art. 79, parágrafos 3º e 4º; Art. 85, parágrafos 1º e 2º; Art. 105, inciso III; Art. 154, parágrafo único e Art. 178.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002960**  
**INTERESSADO: CPMG - Domingos de Oliveira**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 28/09/2017**

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio da Polícia Militar de Goiás Domingos Oliveira” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Formosa – Domingos de Oliveira”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Formosa - Domingos de Oliveira, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida B, N. 347, Jardim Oliveira, Formosa/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Credenciar** o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Formosa - Domingos de Oliveira, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002960  
INTERESSADO: CPMG - Domingos de Oliveira  
ASSUNTO: Autorização

DE: 28/09/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência.
  - ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: “através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG”; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.
  - ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201600044002960**  
**INTERESSADO: CPMG - Domingos de Oliveira**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 28/09/2017**

- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  
- ✓ **Adequar** o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:
  - “(…) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”*
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).”*



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201600044002960  
INTERESSADO: CPMG - Domingos de Oliveira  
ASSUNTO: Autorização

DE: 28/09/2017

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645 de 2008)

- ✓ **Orientar** a Instituição, após mudanças autorizadas neste, processo, é responsável pela guarda e uso dos registros escolares da escola que mudou a denominação, tornando-se fiel depositária do seu acervo.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>605/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>Ramiro</u>

  
**Flávio Roberto de Castro**  
Conselheiro Relator, "ad hoc"